

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1006125-26.2018.8.26.0037

Exequente: Fernando Bulhões Alves do Nascimento Filho

Executado: Diego Fazan Bimonti

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Após bloqueio de valores pelo sistema bacenjud, sobreveio manifestação defensiva alegando que a constrição recaiu sobre verba impenhorável e houve decisão determinando a liberação (pág. 58). Na sequência, houve depósito de valor e a parte credora aceitou o pagamento (págs. 59/61 e 66).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 30 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006